



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

## LEI Nº 182 - DE 12 DE JUNHO DE 2002

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da promoção do ensino e da entoação dos Hinos Nacional, da Independência, Estadual e da Bandeira nas Escolas da rede municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguintes Lei:

**Artigo 1º** - Ficam obrigadas as escolas da rede pública municipal a promover o ensino e entoar os Hinos Nacional, da Independência, da Bandeira e Estadual de Mato Grosso.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no “caput” do artigo vigorará a partir do dia 1º de Julho do corrente ano.

§ 2º - A obrigatoriedade do “caput” do artigo se estenderá ao Hino do Município de São Pedro da Cipa, quando de sua instituição.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**  
Em, 12 de Junho de 2002

*Silvio Degaspery da Silva*  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: